



Procuradoria Municipal de Brejão

PARECER JURÍDICO 008/2017

Referência: Processo Licitatório nº. 004/2017 – Dispensa de Licitação 003/2017. **(Admissibilidade)**

De: Procuradoria do Município de Brejão/PE.

Para: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Possibilidade Jurídica da Contratação Direta da empresa **EDER. M. VIEIRA - ME**, através de Dispensa de Licitação amparada no artigo 24, incisos II e IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em virtude da necessidade de assessoria na área de contabilidade pública, de forma a dar suporte transitório à nova gestão, com revisão de processos e rotinas, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública, com a devida confecção de relatórios, atendendo as necessidades das unidades gestoras solicitantes.

1. DO PARECER.

Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, acerca da possibilidade de contratação direta da **EDER. M. VIEIRA - ME**, através de Dispensa de Licitação amparada nos termos jurídicos do art. 24, incisos II e IV, da Lei Federal nº.





Procuradoria Municipal de Brejão

8.666/93, e alterações posteriores, tendo em vista, a necessidade de assessoria na área de contabilidade pública, de forma a dar suporte à nova gestão, com revisão de processos e rotinas, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública, sendo tal serviço imprescindível para o bom andamento da estrutura organizacional municipal.

É de suma importância relatar, que a comissão anexou ao presente processo, solicitações dos órgãos gestores, com as suas respectivas justificativas de necessidade de contratação, bem como, resposta da Secretaria de Finanças do Município, a qual através do Setor de Contabilidade informa a existência de disponibilidade orçamentária no valor solicitado, para contratação do serviço ora avençado.

Conforme se depreende de toda documentação anexada ao processo licitatório, percebe-se que o mesmo fora devidamente instruído com toda documentação pertinente, com o objetivo de serem resguardados todos os princípios que norteiam o caso em apreço, demonstrando, sobretudo, a legitimidade da contratação.

Feito o relatório, passo a opinar.

Conforme bem sabemos, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, exige a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações realizadas pelo Poder Público.





Procuradoria Municipal de Brejão

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a **dispensa** e a **inexigibilidade de licitação**.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, quando no artigo 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando para o caso em apreço os ditames dos incisos II e IV, abaixo transcritos:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;





Procuradoria Municipal de Brejão

PARECER JURÍDICO 008/2017

Referência: Processo Licitatório nº. 004/2017 – Tomada de Preços 001/2017.

(Admissibilidade)

De: Procuradoria do Município de Brejão/PE.

Para: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Possibilidade Jurídica da Contratação Direta da empresa **EDER. M. VIEIRA - ME**, através de Dispensa de Licitação amparada no artigo 24, incisos II e IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em virtude da necessidade de assessoria na área de contabilidade pública, de forma a dar suporte transitório à nova gestão, com revisão de processos e rotinas, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública, com a devida confecção de relatórios, atendendo as necessidades das unidades gestoras solicitantes.

1. DO PARECER.

Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, acerca da possibilidade de contratação direta da **EDER. M. VIEIRA - ME**, através de Dispensa de Licitação amparada nos termos jurídicos do art. 24, incisos II e IV, da Lei Federal nº.





Procuradoria Municipal de Brejo

PARCERIA JURÍDICA 008/2017

Relatório de Parecer Jurídico nº 008/2017 - Tomada de Preço nº 007/2017

Do: Procurador do Município de Brejo Santo

Para: Comissão de Licitação nº 007/2017

Assunto: Parecer Jurídico nº 008/2017 - Tomada de Preço nº 007/2017

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BREJO SANTO - RJ

OBJETO: Licitação nº 007/2017 - Tomada de Preço nº 007/2017

EMENTA: Parecer Jurídico nº 008/2017 - Tomada de Preço nº 007/2017

RESUMO: Parecer Jurídico nº 008/2017 - Tomada de Preço nº 007/2017

CONCLUSÃO: Parecer Jurídico nº 008/2017 - Tomada de Preço nº 007/2017

ASSINATURA: [Assinatura]

DATA: [Data]

1. DO PARECER

1.1. DO OBJETO

1.2. DO PARECER





Procuradoria Municipal de Brejão

de Licitações e Contratos e suas alterações posteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Brejão, 17 de Janeiro de 2017.

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município Brejão/PE

